Secretaria de Saúde

GOVERNO DO ESTADO PERNAMBUCO MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE**, E, DO OUTRO LADO, A **EMPRESA** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORDESTE LTDA, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 311/2020, PROCESSO Nº **1572.2020.CPLC I.PE.0311.SES.FES-PE**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, órgão vinculado ao Governo do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongi, Recife – PE, CEP - 50751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representada por seu Secretário, **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, nomeado pelo ato nº 005, publicado no D.O.E. de 02 de janeiro de 2019, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORDESTE LTDA,** CNPJ nº **24.380.578/0020-41,** com sede na Rod. Br, 101 Sul, Km 84 01Bloco 01-02 e 04, Cep. **54.335-000**, Prazeres, Jaboatão dos Gararapes/PE**,** neste ato, representado pelo o Sr. **LUIZ RODRIGO GARCIA GONÇALVES**, CPF nº **807.382.065-04**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 0311/2020, PROCESSO Nº **1572.2020.CPLC I.PE.0311.SES.FES-PE**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS MEDICINAL, INCLUINDO CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DO TANQUE CRIOGÊNICO (PARA ARMAZENAGEM DE O2 LÍQUIDO), CILINDROS E CENTRAL DE RESERVA (BACKUP), BEM COMO CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES, CAPACITAÇÃO NA OPERAÇÃO DAS CENTRAIS E SUAS INSTALAÇÕES, ALÉM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA REDE DE GASES MEDICINAIS E DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO ATÉ A ENTRADA DO HOSPITAL, com finalidade de atender toda Rede Hospitalar do Estado de Pernambuco, conforme especificações no Termo de Referência, referente ao Nº 0188/2020, PROCESSO Nº **1002.2020.CPLC I.PE.0188.SES.FES-PE**

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 0311/2020, PROCESSO Nº **1572.2020.CPLC I.PE.0311.SES.FES,** a Ata de Registro de Preços nº 370/2020 e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O **regime de execução** dos serviços objeto do presente contrato é o de **execução indireta por empreitada por preço unitário**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços a serem executados o valor:

LOTE 01						
ITEM	**EFISCO**	**Descrição do ITEM**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	
1	346542-0	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - OXIGENIO LIQUEFEITO,ACONDICIONADO EM TANQUE CRIOGENICO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	2.800.022,04	1,30	3.640.028,65	
Para respectivo item.					**3.640.028,65**	
ITEM	**EFISCO**	**Descrição do ITEM**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	
2	346543-8	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - OXIGENIO NAO LIQUEFEITO,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	11.180,52	5,71	63.840,76	

Para respectivo item.					**63.840,76**	
ITEM	**EFISCO**	**Descrição do ITEM**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	
3	346545-4	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - AR COMPRIMIDO MEDICINAL,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	21.935,04	4,55	99.804,43	
Para respectivo item.					**99.804,43**	
ITEM	**EFISCO**	**Descrição do ITEM**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	
4	346548-9	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - OXIDO NITROSO,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	729	15,19	11.073,51	
Para respectivo item.					**11.073,51**	
ITEM	**EFISCO**	**Descrição do ITEM**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	
5	346550-0	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - GAS CARBONICO,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	489,00	15,63	7.643,07	
Para respectivo item.					**7.643,07**	
ITEM	**EFISCO**	**Descrição do ITEM**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	
6	346551-9	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - NITROGENIO NAO LIQUEFEITO,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	3.412,80	8,54	29.145,,31	
Para respectivo item.					**29.145,31**	

LOTE 02					
ITEM	**EFISCO**	**Descrição do ITEM**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	346542-0	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - OXIGENIO LIQUEFEITO,ACONDICIONADO EM TANQUE CRIOGENICO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	2.411.844,00	1,30	3.135.397,20
Para respectivo item.					**3.135.397,20**
ITEM	**EFISCO**	**Descrição do ITEM**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
2	346543-8	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - OXIGENIO NAO LIQUEFEITO,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	21.233,04	5,71	121.240,65
Para respectivo item.					**121.240,65**
ITEM	**EFISCO**	**Descrição do ITEM**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
3	346545-4	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - AR COMPRIMIDO MEDICINAL,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	17.523,28	4,55	79.731,83
Para respectivo item.					**79.731,83**
ITEM	**EFISCO**	**Descrição do ITEM**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
4	346546-2	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - ACETILENO,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	11,04	18,31	202,14
Para respectivo item.					202,14
ITEM	**EFISCO**	**Descrição do ITEM**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**

5	346548-9	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - OXIDO NITROSO,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	6.801,96	15,19	103.321,77
Para respectivo item.					**103.321,77**
ITEM	**EFISCO**	**Descrição do ITEM**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
6	346550-0	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - GAS CARBONICO,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	994,56	15,63	15.544,97
Para respectivo item.					15.544,97
ITEM	**EFISCO**	**Descrição do ITEM**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
7	346551-9	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - NITROGENIO NAO LIQUEFEITO,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	609,60	8,54	5.205,98
Para respectivo item.					**5.205,98**

Total geral do lote 01: R$ 3.851.535,74 (Tres milhões oitocentos e cintenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Total geral do lote 02: R$ 3.460.644,56 (Tres milhões quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos).

Total global: R$ 7.312.180,30 (Sete milhões trezentos e doze mil, cento oitenta reais e trinta centavos).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – De acordo com o art. 5º da Lei 12.525/03, alterado pela lei 12.932/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO O preço somente será reajustado quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme prevê o inciso II do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.525/2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado à Contratada, através de

nota de empenho, em **até 30 (trinta) dias corridos**, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos dos serviços advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido na cláusula sétima e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios
Onde:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira assim apurado:

I = (TX/100) 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO SEXTO - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARAGRAFO SÉTIMO - A Contratada fica ciente desde já que o valor dos serviços prestados será calculado com base na quantidade de gases (Kg ou M³) efetivamente fornecida, não gerando obrigação para a Contratante da utilização das quantidades estimadas por dia por cada Hospital, podendo variar para mais ou para menos. A variação para mais do quantitativo estimado mensalmente deverá ter como limitador o montante anual do contrato, e caso haja a necessidade de contratação além da quantidade anual licitada, deverá ser feita por meio de Termo Aditivo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO. No momento da apresentação da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar um relatório contendo o quantitativo (m³ ou kg) de todos gases fornecidos para cada unidade hospitalar, além da quantidade de cilindros disponibilizados para cada hospital.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Fiscalizar a execução do contrato, por meio de unidade competente, na forma que lhe convier, de acordo com o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a Gerência de Engenharia - GEN acompanhar toda a fase do processo licitatório até a assinatura a Ata de Registro de preço, bem como encaminhar a solicitação de aquisição até a Nota de Empenho (NE) e acompanhar o prazo de entrega indicado no item 25 deste TR até o ato da entrega com a conferência com a atesto de recebimento do(s) item(ns) contratados, de acordo com o Art.67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da disponibilização da NE ao fornecedor, caberá ao fiscal do corpo técnico de cada unidade o atesto de Notas Fiscais e dos quantitativos dos consumos dos gases.

DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Cabe ao Fiscal do Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivo anexo, tais como planilhas, cronogramas etc.

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

PARÁGRAFO SEXTO - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comunicar por escrito qualquer falta cometido pela contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: Cabe ao Gestor do Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

PARÁGRAFO OITAVO - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO NONO - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste registro de preços e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obedecer às especificações do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se pela entrega até as dependências conforme informado no endereço do item 27, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entregar o objeto no prazo estipulado no item 26, do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido.

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os MATERIAIS que não estejam adequados às especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os produtos dentro do prazo de validade, mesmo após o recebimento vez que este não exclui a sua responsabilidade civil. O não atendimento da notificação da SES/PE sujeitará a CONTRATADA à devolução dos materiais e à aplicação das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como, na falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO - O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento de ART(Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, dos serviços a serem realizados.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, com a observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obrigando-se, ainda, a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima, deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material.

PARÁGRAFO SEXTO - Inspecionar a embalagem no momento de entrega do material e avaliar se está intacto, em caso de estar danificada, não aceitá-la.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos materiais são as mesmas descritas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condiçõesestabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

PARÁGRAFO NONO - Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Analisar o material, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Suspender a tramitação da liquidez da nota fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Designar um gestor para a fiscalização e outro para acompanhamento do Contrato.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FORNECIMENTO dos gases medicinais será de acordo com as condições e especificações abaixo descritas, conforme levantamento de consumo por Unidade (ANEXO I do TR):

LOTE 01		
ITEM	**E-FISCO**	**ESPECIFICAÇÃO**
1	346542-0	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - OXIGENIO LIQUEFEITO,ACONDICIONADO EM TANQUE CRIOGENICO CEDIDO EM REGIME D
2	346543-8	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - OXIGENIO NAO LIQUEFEITO,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COM
3	346545-4	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - AR COMPRIMIDO MEDICINAL,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE CO
4	346548-9	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - OXIDO NITROSO,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO,COM
5	346550-0	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - GAS CARBONICO,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO,CO
6	346551-9	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - NITROGENIO NAO LIQUEFEITO,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE CC

LOTE 02		
ITEM	**E-FISCO**	**ESPECIFICAÇÃO**
1	346542-0	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - OXIGENIO LIQUEFEITO,ACONDICIONADO EM TANQUE CRIOGENICO CEDIDO EM REGIME D

2	346543-8	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - OXIGENIO NAO LIQUEFEITO,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COM
3	346545-4	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - AR COMPRIMIDO MEDICINAL,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE CO
4	346546-2	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - ACETILENO,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO,COM MA
5	346548-9	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - OXIDO NITROSO,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO,CON
6	346550-0	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - GAS CARBONICO,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO,CO
7	346551-9	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - NITROGENIO NAO LIQUEFEITO,ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE CC

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO.

< >Devem ser considerados dois sistemas de abastecimento para gases medicinais, o primeiro, em cilindros transportáveis, e o segundo, em centrais de reserva (por centrais de cilindros ou por tanques criogênicos).13.1.1. São definidos como cilindros transportáveis ou torpedos, os garrafões de aço ou alumínio, os quais são utilizados no caso de emergência e uso eventual, ou ainda, nos casos onde não há atendimento dos gases liquefeitos por meio de uma rede de tubulação interna no EAS – Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

13.1.2. São definidos como sistemas de baterias de cilindros ou centrais de cilindros, os casos onde os gases são centralizados em cilindros e conduzidos por uma rede de tubulação até os pontos onde serão utilizados. Estas centrais de cilindros devem estar conectadas a válvulas reguladoras de pressão capazes de manter a vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua, sem prejuízo no fornecimento dos gases ao procedimento ao qual está sendo aplicado;

13.1.3. São definidos como sistemas de tanques criogênicos, também centralizados, os sistemas compostos de tanques capazes de manter temperaturas extremamente baixas e conservar os gases em estado líquido, o que permite capacidades de armazenamento maiores. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural à temperatura ambiente em sua fase gasosa. Esse tipo de instalação deve possuir um sistema de suprimento reserva, para atender possíveis emergências, que deve entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque criogênico) for atingida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO GASES A SEREM UTILIZADOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

< >Entenda-se por Gases Medicinais aqueles utilizados nos Estabelecimentos Assistências de Saúde - EAS (Hospitais, Ambulatórios e outros) para o atendimento aos pacientes, uso direto e indireto, que podem ser liquefeitos ou não liquefeitos.13.2.1. São Gases Medicinais Liquefeitos os gases mantidos no estado líquido, sendo os mais comumente utilizados no EAS os seguintes: oxigênio medicinal, óxido nitroso medicinal e nitrogênio medicinal;

13.2.2. São Gases Medicinais Não Liquefeitos os gases mantidos no estado gasoso, sendo os mais comumente utilizados nos EAS os seguintes: oxigênio medicinal, óxido nitroso medicinal, ar comprimido medicinal, gás carbônico medicinal, óxido nítrico medicinal, hélio medicinal e nitrogênio medicinal.

13.2.3. Os gases medicinais comprimidos e liquefeitos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas:

GÁS	CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS	GRAU DE PUREZA MÍNIMO
Oxigênio Medicinal Liquefeito	Inodoro, Insípido Não-inflamável Comburente Peso Molecular = 31,9988 **Produto sem efeito toxicológico**	99,50%
Oxigênio Medicinal Não Liquefeito	Inodoro, Insípido Não-inflamável Comburente Peso Molecular = 31,9988 **Produto sem efeito toxicológico**	99,50%
Ar Comprimido Medicinal	Incolor, Inodoro, Insípido Não-inflamável Elementos componentes: 79% N_2 e 21% O_2 Peso Molecular = 28,975	99,50%
Acetileno	Inodoro, Incolor Inflamável Comburente Peso molecular = 26,038	
Óxido Nitroso	Incolor, Insípido Não-inflamável Comburente Peso Molecular = 44,0128	98,00%
Gás Carbônico Medicinal	Inodoro, Incolor Não-inflamável Peso Molecular = 44,01	99,50%
Nitrogênio Medicinal Não Liquefeito	Incolor, Insípido, Inodoro Não-inflamável Peso Molecular = 28,01	99,50%

13.2.4. Foram eleitas como unidades de medida para contratação desses serviços:

GÁS	Oxigênio Liquefeito	Oxigênio Não Liquefeito	Ar Medicinal	Acetileno	Óxido Nitroso	Dióxido de Carbono	Nitrogênio Gasoso
UNIDADE	M³	M³	M³	Kg	Kg	Kg	M³

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO E DAS INSTALAÇÕES

13.3.1. Entende–se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

13.3.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante/Responsável da unidade hospitalar, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido emcontrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

13.3.3. O prazo para atendimento da chamada técnica emergencial é de **no máximo 05 (cinco) horas para a capital e grande Recife, e de 08 (oito) horas tratando-se de atendimento no interior do estado**, a contar do registro da chamada pela Contratante/Unidade hospitalar à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários, por escrito ou por telefone.

13.3.4 O atendimento será **por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados**.

13.3.5. Ao final de cada procedimento de manutenção corretiva a empresa deverá emitir o relatório dos serviços executados devidamente atestado pelos responsáveis da unidade de saúde no momento das manutenções. **Os relatórios deverão ser obrigatoriamente anexados aos processos de pagamentos do respectivo mês.**

13.3.6. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

13.3.7. A manutenção preventiva é de responsabilidade da licitante vencedora, e será realizada mensalmente, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes e especificações descritas neste termo de referência.

13.3.8. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos.

13.3.9. Qualquer procedimento de manutenção do sistema dos tanques criogênicos não poderá interromper o suprimento dos gases à unidade. Dessa forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção.

13.3.10. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a **um responsável técnico da Contratada devidamente registrado no CREA**. A cada visita, os técnicos da Contratada deverão se reportar ao responsável de cada unidade de saúde, e emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter os nomes (legível) e assinaturas dos técnicos da empresa Contratada que executaram os trabalhos, bem como o dos responsáveis da Unidade hospitalar que deverão acompanhar tais serviços. **Os relatórios deverão ser obrigatoriamente anexados aos processos de pagamentos do respectivo mês.**

< >O local destinado a instalação do sistema aqui licitado, serão os locais já existentes no hospital.13.3.12. A CONTRATADA deverá realizar o transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local da instalação dos mesmos.

13.3.13. A CONTRATADA deverá realizar as instalações necessárias para correto funcionamento dos sistemas, interligando todos os equipamentos fornecidos às redes de distribuição existentes, sendo a interligação realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe A, e tudo mais que se fizer necessário para o cumprimento das exigências contidas na NBR12.188 - ABNT.

13.3.14. Nas fases de mobilização contratual em que ocorrem mudanças de equipamentos, caso seja necessária novas instalações acessórias como, por exemplo, central de vácuo ou central de ar comprimido ou outras da mesma natureza,fica sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com as referidas instalações para garantir a pronta interligação e a disponibilidade do sistema.

< >A CONTRATADA deverá garantir as exigências da NR-13, realizando os testes de pressão e estanqueidade do sistema e outros requisitos referentes à segurança das instalações.A CONTRATADA deverá acompanhar a partida dos sistemas, garantir o permanente fornecimento serviços executados (mão de obra e peças) e a qualidade da mão-de-obra. A CONTRATADA deverá realizar treinamento junto ao pessoal da contratante responsável pela unidade hospitalar em pelo menos 02 servidores por ano por unidade. O cronograma de manutenção preventiva deverá possuir no mínimo os seguintes procedimentos e cumprir com as exigências da NR-13 nos quesitos de inspeção e verificação:

PROCEDIMENTOS		
CRONOGRAMA DE MANUTENÇAO PREVENTIVA/ASSISTENCIA TECNICA		
ITEM	DESCRIÇAO DA ATIVIDADE	PERIODICIDADE
01	Limpeza geral e conservação da área de instalação do sistema	A critério da contratada
02	Calibração, ajustes, testes e revisão dos equipamentos	Mensal
03	Verificação do estado de conservação dos componentes (Tanques, centrais de cilindros, etc)	Trimestral
04	Análise de qualidade da produção de oxigênio dos tanques	Mensal
05	Verificar pressão de entrada de rede oxigênio dos tanques e centrais de cilindros	Trimestral

< >Os serviços para o cumprimento do Cronograma de Manutenção Corretiva e Assistência técnica deverá ser solicitado pelo técnico da contratada ao fiscal ou gestor do contrato ou pela Diretoria da unidade de saúde, conforme lista exemplificativa abaixo:

PROCEDIMENTOS		
CRONOGRAMA DE MANUTENÇAO CORRETIVA/ASSISTENCIA TECNICA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	
01	Substituição dos manômetros, válvulas e outros	A solicitação será feita pelo fiscal ou pela Diretoria da Unidade de Saúde ou gestor do contrato.
02	Correção/reparo nos equipamentos e acessórios	
03	Substituição de alarmes, painéis de monitoramentos	
04	Corrigir vazamentos que estão relacionados aos sistemas	

DO LOCAL, HORÁRIO DE ENTREGAS E DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os produtos poderão ser fornecidos de acordo com a necessidade de cada hospital, através de cronograma previamente estabelecido pela CONTRATANTE.

14.1. Os horários para abastecimento serão das 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

14.1.1. Os horários e cronograma de fornecimento estipulados nos itens anteriores são referenciais, sendo os mesmos passíveis de alteração mediante iniciativa do respectivo hospital e acordo formal entre as partes sempre visando o abastecimento necessário ao pleno funcionamento do hospital.

14.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, exceto no Hospital São Lucas, localizado na ilha de Fernando de Noronha. Para esta Unidade, os gases medicinais deverão ser entregues na Rua Bolívar, nº 139, Arruda, Recife/PE.

DOS PARTICIPANTES, USUÁRIOS, ENDEREÇOS E CONTATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Serão Participantes do sistema de registro de preços os seguintes Hospitais:

UNIDADE	**ENDEREÇO**
Hospital da Restauração	End: Avenida Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife/PE
	Tel: (81) 3181.5400 / E-mail: direcaohr@gmail.com
Hospital Otávio de Freitas	End: Rua Aprígio Guimarães, S/N – Tejipió – Recife/PE
	Tel: (81) 3182.8500 / E-mail: diretoriahof@gmail.com
Hospital Getúlio Vargas	End: Av. General San Martin, S/N – Cordeiro – Recife/PE
	Tel: (81) 3184.5600 / E-mail: hgvsec@saude.pe.gov.br
Hospital Agamenon Magalhães	End: Estrada do Arraial, 2.723 – Casa Amarela – Recife/PE
	Tel: (81) 3184.1600 / E-mail: digerham@saude.pe.gov.br
Hospital Barão de Lucena	End: Avenida Caxangá, 3.860 – Iputinga – Recife/PE
	Tel: (81) 3184.6400 / E-mail: hbl@saude.pe.gov.br
Hospital Correia Picanço	End: Rua Padre Roma, 149 – Tamarineira – Recife/PE
	Tel: (81) 3184. 3827 / E-mail: hospcp@saude.pe.gov.br
Hospital Geral de Areias	End: Avenida Recife, 810 – Estância – Recife/PE
	Tel: (81) 3182.3000 / E-mail: hga@saude.pe.gov.br
Hospital Ulysses Pernambucano	End: Avenida Rosa e Silva, 2.130 – Tamarineira – Recife/PE
	Tel: (81) 3182.9900 / E-mail: diretoria.hup@gmail.com / seshup@ig.com.br
Hospital Belarmino Correia	End: Praça Correia Picanço, S/N – Goiana/PE
	Tel: (81) 3626.8639 / E-mail: hospitalbelarminocorreia@hotmail.com
Hospital e Policlínica Jaboatão Prazeres	End: Rua Recife, S/N, Cajueiro Seco – Jaboatão dos Guararapes/PE
	Tel: (81) 3184.4192 / E-mail: seshpjp@yahoo.com.br
Hospital Alcides Codeceira	End: Avenida Barão de Vera Cruz, S/N – Cruz de Rebouças – Igarassu/PE
	Tel: (81) 3184.4214//4220
Hospital Geral da Mirueira	End: Estrada de Santa Casa, S/N – Mirueira – Paulista/PE
	Tel: (81) 3184.4415 / E-mail: hgmses@yahoo.com.br
Hospital Regional José Fernandes Salsa	End:Rua Padre Nicolau Pimentel, nº 224 – Centro – Limoeiro/PE
	Tel: (81) 3628.8801 / E-mail: hospitallimoeiro@yahoo.com.br
Hospital Regional do Agreste	End: BR232 – KM130, S/N – Indianópolis – Caruaru/PE
	Tel: (81) 3719.9400 / E-mail: hospitalregionaldoagreste@ig.com.br

Hospital Jesus Nazareno	End: Rua Marília, S/N – Maurício de Nassau – Caruaru/PE
	Tel: (81) 3719.9333 / E-mail: direcaohjn@hotmail.com
Hospital Regional Dom Moura	End: Av. Simôa Gomes, S/N – Centro – Garanhuns/PE
	Tel: (87) 3761.8104//8136 / E-mail: hospitaldomouragaranhuns@hotmail.com
Hospital São Lucas	End: Bosque Flamboyant, BR363, S/N – Floresta Nova – Fernando de Noronha/PE
	Tel: (81) 3619.0923 / E-mail: hslucas@noronha.pe.gov.br
Hospital de Itaparica	End: Avenida Eletrobrás Norte, S/N – Itaparica – Jatobá/PE
	Tel: (87) 3851. 5656/3851.5044 / E-mail: hospitajatoba@gmail.com
Hospital Regional Inácio de Sá	End: Rua Antonio de Alencar Sampaio, 346 – Planalto – Salgueiro/PE
	Tel: (87) 3871.8300 / E-mail: horeisa@gmail.com
Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães	End: Rua Comandante Superior, 955 – Nossa Sra da Penha – Serra Talhada/PE
	Tel: (87) 3831.9600 / E-mail: hospam@hotmail.com

DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A prestação de serviços de distribuição e fornecimento contínuo de Gás Medicinal, incluindo cessão em regime de comodato dos sistemas de armazenamento, contempla:

16.1.1. Fornecimento dos Gases Medicinais, de acordo com as especificações descritas.

16.1.2. Especificamente para os Estabelecimentos de Saúde que utilizam Oxigênio Medicinal Liquefeito: execução dos serviços de instalação de Tanque Criogênico, em regime de comodato, com capacidade para atender à demanda do hospital. O estoque disponível mínimo para reabastecimento é de 96 h para o Tanque Criogênico.

16.1.3. Fornecimento, em regime de comodato, do Sistema de bateria reserva de O2, em quantidade suficiente para pelo menos mais 06 (seis) horas de fornecimento contínuo desse gás, para os hospitais localizados na Região Metropolitana, ou 08 (oito) horas para os hospitais Regionais. O estoque mínimo para os demais gases deve seguir o mesmo padrão mínimo de autonomia.

16.1.4. Execução do serviço de cessão em Comodato dos Cilindros utilizados pelo Hospital.

16.1.5. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários ao funcionamento de todo o sistema, além da calibração dos equipamentos indicadores de volume, pressão e envolvidos com os aspectos de segurança do sistema (válvulas e etc.).

16.1.6. Execução do serviço de registro em relatório da execução de manutenção corretiva, preventiva e calibração com determinação da incerteza da medição (baseada na Norma NBR 17025), sendo esta em laudos rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), a serem entregues ao gestor de engenharia hospitalar, ou a um representante desta engenharia designado pelo gestor.

16.1.7. Juntamente com a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

16.2. Da instalação da Central de Gases

< > A CONTRATADA será responsável pela Central de Gases da CONTRATANTE, devendo manter essa unidade em plena condição de funcionamento, com infraestrutura adequada a sua utilização, boa apresentação nas instalações dos equipamentos, acessórios e cilindros.16.2.2. O consumo de energia da central de gases será de responsabilidade da CONTRATANTE.

16.2.3. A rede de distribuição de responsabilidade da CONTRATADA é definida como sendo toda a rede referente à central de estocagem, até a entrada desta rede no hospital.

16.2.4. A rede de distribuição de responsabilidade da CONTRATANTE é definida como sendo toda rede interna a edificação do hospital.

16.2.5. Sendo necessária, a CONTRATADA deverá fazer a interligação da rede de distribuição pré-existente, do hospital, com a central de estocagem e seus diversos equipamentos executando nesse momento o teste de pressão e estanqueidade, no sentido de verificar da existência ou não de qualquer vazamento na rede de distribuição de sua responsabilidade, observando aspecto de segurança necessário.

16.2.6. A interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão se executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente, para uso dos gases ao qual serão utilizadas, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, para a interligação do sistema com a tubulação da rede já existente, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR 12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos pela referida norma.

16.2.7. A partida do sistema é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser acompanhada pela CONTRATANTE, através de um preposto designado por esta.

16.2.8. A entrega de todos os pontos elétricos necessários na Central de Gases será da inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá receber da CONTRATADA um relatório contendo todas as especificações de cabos, tomadas e quadros elétricos recomendados.

16.2.9. A responsabilidade por toda a carga e descarga dos materiais relacionados com o abastecimento de gases será da CONTRATADA.

16.2.10. O local destinado, em primeiro momento, a instalação do sistema aqui licitado, serão os locais já existentes no hospital.

16.2.11. Julgando a CONTRATANTE conveniente, no decorrer do contrato, a mudança da área destinada à central de gases para outro local no hospital, nesse caso, a edificação da estrutura dessa nova área correrá por conta da mesma. A CONTRATADA aqui responsabilizar-se-á apenas pela movimentação do tanque e demais acessórios para o outro local, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

16.2.12. A instalação dos Tanques Criogênicos e das Centrais Reserva (back up) de oxigênio deverá ser realizada no prazo de até **90 (noventa)** dias corridos. Devendo a Contratada apresentar seu Plano de Trabalho em até 7 (sete) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, de forma detalhada, especificando datas de início e conclusão das instalações de cada hospital.

16.3. Do transporte dos gases

16.3.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados até o local destinados às suas instalações.

16.3.2. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte.

16.3.3. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto, as precauções e a classificação do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

16.3.4. Os cilindros e tubulações de gases deverão obedecer às cores padronizadas conforme norma ABNT, na seguinte disposição:

GÁS	COR
Oxigênio Liquefeito	Verde
Oxigênio Não Liquefeito	Verde
Ar Medicinal	Amarelo
Acetileno	Bordô
Óxido Nitroso	Azul Marinho
Gás Carbônico	Alumínio
Nitrogênio Não Liquefeito	Cinza Claro

16.3.5. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

16.3.6. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, com suas respectivas alterações.

16.4. Do abastecimento e armazenamento

16.4.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer o produto objeto deste termo de referência de forma contínua e dinâmica, obedecendo aos critérios exigíveis de qualidade e segurança, assegurando o pronto atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde, no sentido de melhorar a qualidade de vida destes.

16.4.2. Os produtos poderão ser fornecidos de acordo com a necessidade de cada hospital, através de cronograma previamente estabelecido pela CONTRATANTE.

16.4.3. Os horários para abastecimento serão das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira. A CONTRATANTE, se assim lhe for conveniente, poderá definir períodos com maiores intervalos para o seu abastecimento, mediante pactuação prévia de tais intervalos com a CONTRATADA.

16.4.4. Não serão aceitos mais de um abastecimento por dia do mesmo tipo de gás, excetuando-se os casos emergenciais, provocados por motivo de força maior.

16.4.5. O estoque disponível mínimo para reabastecimento do tanque criogênico é de 96 h de fornecimento contínuo.

16.4.6. Havendo a concordância da CONTRATANTE, quando o estoque disponível for insuficiente ao atendimento por período superior a 96 horas, poderá a CONTRATADA abastecer nos finais de semana e feriados.

16.4.7. Os fornecimentos excepcionais aos sábados, domingos e feriados deverão, impreterivelmente, serem negociados com o gestor da Engenharia do hospital ou com seu diretor.

16.4.8. Todos os abastecimentos deverão ocorrer sob a supervisão da CONTRATANTE que determinará um preposto para conferir os volumes a serem adquiridos naquela ocasião e atestar o recebimento do produto.

16.4.9. No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário do CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro e do indicador de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume á quantidade de gás abastecida.

16.4.10. Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

16.4.11. O produto não será considerado recebido pela CONTRATANTE, se não houver o devido atesto na nota de recebimento/entrega, por funcionário autorizado, obedecendo a todas as especificações descritas neste Termo de Referência.

16.4.12. A CONTRATADA deverá manter-se em constante sobreaviso, para nos casos de atendimentos emergenciais, fora dos horários especificados, quando a CONTRATANTE, para o pleno funcionamento de suas unidades de saúde tenha a necessidade de abastecimento para melhor atender a seus pacientes. Para isto deverá disponibilizar números de telefones da sua central de atendimento, com disponibilidade de 24 h por dia e durante todos os dias do ano.

16.4.13. Os gases medicinais a serem fornecidos pela CONTRATADA devem ser armazenados em tanques criogênicos (quando aplicável) ou cilindros transportáveis, segundo a Resolução ANVISA RDC nº 50/2002, consolidada com as alterações introduzidas por resoluções posteriores.

16.4.14. Para os casos de suprimento por tanques criogênicos, a CONTRATADA deve respeitar os padrões definidos na norma NBR 12188, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo composta de: uma unidade de suprimento primário (tanque criogênico) e uma unidade reserva formada por um tanque criogênico, ou uma unidade de suprimento reserva formada por central de cilindros (backup). Esta estocagem (reserva) deve ser de no mínimo 150 % do consumo efetivo médio do período de reposição do suprimento reserva estabelecido entre o serviço de saúde e o fornecedor.

< >**Os hospitais a seguir contarão com um tanque criogênico e com o suprimento reserva:**

UNIDADE	MUNICÍPIO
Hospital da Restauração	**Recife**
Hospital Otávio de Freitas	**Recife**
Hospital Getúlio Vargas	**Recife**
Hospital Agamenon Magalhães	**Recife**
Hospital Barão de Lucena	**Recife**
Hospital Correia Picanço	**Recife**
Hospital Geral de Areias	**Recife**
Hospital Belarmino Correia	**Goiana**
Hospital e Policlínica Jaboatão Prazeres	**Jaboatão**
Hospital Regional José Fernandes Salsa	**Limoeiro**
Hospital Regional do Agreste	**Caruaru**
Hospital Jesus Nazareno	**Caruaru**
Hospital Regional Dom Moura	**Garanhuns**
Hospital Regional Inácio de Sá	**Salgueiro**
Hospital Regional Prof. Agam. Magalhães	**Serra Talhada**

< >**Utilizarão bateria de cilindros reserva na central de gases, os hospitais listados abaixo:**

UNIDADE	MUNICÍPIO
Hospital Geral de Areias	Recife
Hospital Correia Picanço	Recife
Hospital e Policlínica Jaboatão Prazeres	Jaboatão
Hospital Belarmino Correia	Goiana
Hospital Jesus Nazareno	Caruaru
Hospital Regional Prof. Agam. Magalhães	Serra Talhada
Hospital Regional Dom Moura	Garanhuns
Hospital Regional Inácio de Sá	Salgueiro

16.4.15. A Central Reserva deverá estar dimensionada para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 06 (seis) horas, para os hospitais localizados na Região Metropolitana, ou 08 (oito) horas para os hospitais Regionais, para o fornecimento de gases medicinais (quando aplicável), obedecendo às especificações da ABNT (NBR 12176) quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.

16.4.16. Para os casos dos tanques criogênicos a CONTRATADA deverá fornecer tabela com a pressão de trabalho do(s) tanque(s) a ser(em) instalado(s) nos hospitais, assinada pelo engenheiro responsável técnico da empresa, relacionando à leitura do indicador de nível (expressa em pol. de H2O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em M³ em condição “standard”, isto é 21°C e 760 mm Hg.

16.4.17. Para permitir a verificação da tabela, mencionada no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar declaração informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestado pelo engenheiro responsável técnico.

16.4.18. Nos casos onde as cidades são localizadas acima do nível do mar, tomar-se-á como base as condições da referida cidade.

< >**Da manutenção**

16.5.1. A empresa CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento e armazenamento da Central de Gases Medicinais, mantendo equipe treinada e peças de reposição em prontidão para quaisquer eventualidades, atendendo às necessidades de maneira rápida e eficaz com exclusivo sistema de apoio à manutenção.

16.5.2. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

16.5.3. A manutenção PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

16.5.4. A manutenção CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

16.5.5. Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

16.5.6. As Manutenções Preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades da unidade ou no fornecimento contínuo dos gases.

16.5.7. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.

16.5.8. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

16.5.9. Qualquer procedimento de manutenção da rede de abastecimento não poderá interromper o suprimento de gases ao EAS. Desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

CÓDIGO UG: 530401

CÓDIGO UO: 00208

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.2393.B581

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 0101000000

NOTA DE EMPENHO: 2021NE001317 Emissão em 22/01/2021

VALOR: R$ 1.283.845,24

CÓDIGO UG: 530401

CÓDIGO UO: 00208

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.2393.B581

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 0101000000

NOTA DE EMPENHO: 2021NE001318 Emissão em 22/01/2021

VALOR: R$ 1.153.548,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO A referida Nota de Empenho garante o pagamento da quantia de R$ 2.437.393,44 (dois milhões quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), devendo o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente e, posteriormente, ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposições contidas no art. 56, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONTRATADO se submete as seguintes penalidades:

18.1. Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e das demais cominações legais, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

18.1.1. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato ou não atender a ordem de serviço/entrega quando estes substituírem o instrumento contratual;

18.1.2. deixar de entregar no todo ou em parte a documentação exigida para o certame;

18.1.3. apresentar a documentação exigida para o certame fora do prazo;

18.1.4. apresentar documentação falsa bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI;

18.1.5. não mantiver a proposta;

18.1.6. não cumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/2002 ou no instrumento convocatório;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.8. cometer fraude fiscal.

18.2. Para caracterização da conduta prevista no subitem 18.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

18.3. As multas estabelecidas no instrumento convocatório serão aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, de acordo com os percentuais fixados para as condutas abaixo elencadas:

18.3.1. pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

18.3.2. pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

18.3.3. pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido;

18.3.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

18.4. Cumulativamente à pena de multa poderá ser aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelos seguintes prazos mínimos, limitados ao prazo máximo de 02 (dois) anos:

18.4.1. No cometimento da infração prevista no item 18.1.1: 06 (seis) meses;

18.4.2. No cometimento da infração prevista no item 18.1.2 e 18.1.3: 01 (um) mês;

18.4.3. No cometimento da infração prevista no item 18.1.4, 18.1.7 e 18.1.8: 12 (doze) meses;

18.4.4. No cometimento da infração prevista no item 18.1.5 e 18.1.6: 03 (três) meses.

18.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

18.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o licitante da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.7. As sanções poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), em caso de reincidência, devidamente apurada pelo agente ou comissão condutora do processo administrativo de apuração de penalidade – PAAP.

18.7.1. Será caracterizada a reincidência se entre a data da abertura do novo PAAP, por infração do presente edital, e a data do registro de penalização administrativa no CADFOR por condenação da empresa em PAAP anterior, decorrer prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

18.8. Quando ultrapassado o prazo para a caracterização da reincidência descrita no item anterior, será considerada a existência de antecedentes da empresa sob análise se forem verificados registros de penalização administrativa no CADFOR, por condenação da empresa em PAAP anterior, no prazo de até 3 (três) anos contados da data da abertura do novo PAAP.

18.8.1. Em sendo configurada a presença de antecedentes nas condições acima descritas, as penas poderão ser aumentadas em ¼.

18.9. As infrações cometidas na execução contratual serão penalizadas conforme penalidades previstas no instrumento contratual competente.

18.10. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão processante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

18.11. As penalidades relativas à formalização e execução contratual constarão da minuta do contrato anexa ao presente Edital.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO: A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 0322/2020, PROCESSO **Nº 1625.2020.CPLC I.PE.0322.SES.FES-PE**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Secretaria de Saúde.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem

o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORDESTE LTDA
LUIZ RODRIGO GARCIA GONÇALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ RODRIGO GARCIA GONCALVES**, em 11/02/2021, às 13:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 11/02/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11458428** e o código CRC **F97C4094**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000